

## ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIOS POEN S.A.C.I.F.I.  
 ENDEREÇO: BERMÚDEZ, 1004 - BUENOS AIRES - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.0740  
 EMPRESA SOLICITANTE: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 05.044.984/0001-26  
 AUTORIZ/MS: 1067738 - EXPEDIENTE(S): 0430661/19-9  
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: ALEMBIC PHARMACEUTICALS LIMITED  
 ENDEREÇO: AT- PANELAV, TAL- HALOL, DIST. PANCHMAHAL, GUJARAT 389 350 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0923  
 EMPRESA SOLICITANTE: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 73.663.650/0001-90  
 AUTORIZ/MS: 1023528 - EXPEDIENTE(S): 0438428/19-8  
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA: PHYTO LAB INDUSTRIA FARMACEUTICA EIRELI - EPP - CNPJ: 02.817.180/0001-24 - AUTORIZ/MS: 1051847  
 ENDEREÇO: AVENIDA DAS NACOES, 2482  
 MUNICÍPIO: VOTUPORANGA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0318635/19-1  
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Elixíres; Líquidos; Soluções; Suspensões; Xaropes

EMPRESA FABRICANTE: BAXTER S.A. DE C.V.  
 ENDEREÇO: AV. DE LOS 50 METROS N° 2, CIVAC - JIUTEPEC - MORELOS - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0083  
 EMPRESA SOLICITANTE: BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 49.351.786/0001-80  
 AUTORIZ/MS: 1006839 - EXPEDIENTE(S): 0449641/19-8  
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal

## SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

## CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, torna pública, nos termos do art. 42, inciso II, c/c 57 do Decreto nº 9.191, de 01 de novembro de 2017, o "Caderno de Critérios e Parâmetros Assistenciais para Programação de Ações e Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde".

O texto em apreço permanecerá disponível no endereço <http://www.saude.gov.br/aceso-a-informacao/participacao-social> pelo período de 30 dias, a contar da data de publicação.

Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, através do formulário eletrônico <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfBIG-Z5fY2AsAgI9xyn-JpyWAO08FZjvOj5xXYdJtwJmptg/viewform?vc=0&c=0&w=1>

O Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (DRAC/SAES/MS) coordenará a recepção e avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão final consolidada do Caderno de Critérios e Parâmetros para Programação de Ações e Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, que substituirá o atualmente vigente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## Ministério Público da União

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

## PORTARIA Nº 1.156, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Portaria PGR/MPF nº 882, de 6 de dezembro de 2013.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a Portaria PGR/MPU nº 113, de 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º da Portaria PGR/MPF nº 882, de 6 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

I - até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por documento fiscal, ao Diretor Executivo, ao Diretor Executivo Adjunto ou ao Diretor Administrativo e Financeiro; e

II - acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por documento fiscal, ao Secretário-Geral ou ao Secretário-Geral Adjunto."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria PGT nº 1789, de 07/11/2019, publicada na Seção 1, página 216, do Diário Oficial da União de 08/11/2019, onde se lê: "Art. 1º Determinar a desoneração da titular do 53º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, no percentual de 90% (noventa por cento), enquanto permanecer no exercício do cargo de Coordenadora de Primeiro Grau.", leia-se: "Art. 1º Determinar a desoneração do 53º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, no percentual de 90% (noventa por cento), enquanto sua titular permanecer no exercício do cargo de Coordenadora de Primeiro Grau".

## Tribunal de Contas da União

## 1ª CÂMARA

ATA Nº 38, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019  
(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes o Ministro Benjamin Zymler, o Ministro Vital do Rêgo e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias, e o Ministro Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 37, referente à sessão realizada em 15 de outubro de 2019.

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 005.933/2019-6, 027.438/2010-4 e 031.520/2011-1, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

- 013.371/2019-3, 029.453/2017-8 e 029.539/2017-0, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 11877 a 12167.

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 12168 a 12187, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

## ACÓRDÃOS PROFERIDOS

RELAÇÃO Nº 30/2019 - 1ª Câmara  
 Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 11877/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram com o falecimento do interessado em 12/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 4-6):

1. Processo TC-012.763/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Camelo Guimaraes (059.388.803-00)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11878/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.193/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lindaura Ferreira de Oliveira (185.285.974-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de

Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11879/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos de concessão de loneide de Araujo Spindola (289.338.269-04) e Nilton Gesser (004.160.969-72), e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.653/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Iria da Silveira (468.529.139-53); Lucia Maria de Moraes Espindola (671.842.949-04); Luiz Fernando Machado (224.538.149-15); Mac Arthur Carlos Teixeira Dutra (077.221.849-87); Oceania Jean Elias Rodrigues (063.934.709-68); Odete Fernandes Rateke (341.752.709-06)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa

Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11880/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.072/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Claudia Mastrodomenico (058.404.158-63); Debie Cristina Imenes (059.491.718-29); Josilene Ferreira Coelho (060.761.888-47); Marcia Trabachini (061.002.418-38); Marcio Arnaldo Guimarães Lois (062.631.788-68)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11881/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.325/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Maria Capano (648.838.508-97); Clivanir Meiri Gerbelli (060.325.148-03); Cristiane Ribeiro Landell Bernardello (083.263.118-39); Euripedes Tarciso Tocci (304.263.918-53); José Ballester Rodriguez (244.509.367-87); Lidia Garcia Perez dos Santos (069.178.488-40); Maraisa Leandro Morete Iglesias (073.939.368-52); Maria Aparecida Borges de Sousa (424.074.196-34); Maria Clara Brianezi Medici (007.803.038-22); Maria Luíara Pinheiro (838.622.348-00)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP - INSS/MP

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11882/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

